



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 50/2025
DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2025, às 9:00h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **Ponto Luz Iluminação Ltda feita através do sistema do comprasnet na data de 27/ de outubro de 2025**. A empresa contesta sua inabilitação referente o lote 09 o qual foi desclassificada no momento da análise do prospecto onde a empresa não possuía as peças solicitadas em seu prospecto para análise pelo município. Alega que: "**temos a possibilidade de produzir as peças conforme especificações técnicas fornecidas, sem a necessidade de estas estarem incluídas no nosso portfólio. As peças serão produzidas dentro do prazo estipulado para entrega e conforme as descrições constantes do termo de referência. Além do mais apresentamos um extenso catálogo com diversas peças similares para que pudessem fazer uma avaliação do nosso portfólio.** Também a empresa STREET DECOR IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, colocou suas contrarrazões onde fala que: **A recorrente restou desclassificada em razão de apresentar catálogo/prospecto em desacordo ao exigido pela Administração. O edital é cristalino em seus itens 10.1.4 e 10.1.5: 10.1.4 A pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra. 1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo Município. Nota-se que há clareza quanto a necessidade de que o catálogo apresentado precisaria conter "informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra". Uma vez apresentado o catálogo pela Recorrida, houve o encaminhamento para a área técnica que, ao avaliar, concluiu pela REPROVAÇÃO de 8 (oito) dos 10 (dez) itens licitados, ou seja, REPROVAÇÃO de 80% (oitenta por cento). Assim, obviamente não se está falando em pequena parcela dos produtos, que admitiria, eventual aprovação com ressalvas – está-se falando de REPROVAÇÃO de 80% (oitenta por cento) dos produtos. É muito.** Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio que a empresa teve sua inabilitação feita corretamente pois a mesma deve apresentar todos os itens solicitados no edital para que seja avaliado pela comissão o produto pronto o material utilizado e se está conforme solicitado em edital, sendo assim decidem **INDEFERIR o RECURSO da empresa PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA**. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo encaminhando para autoridade competente para adjudicação e homologação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle
Pregoeira

Carise Regina Nesello
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio